



Ao Sr.
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA
Ref.: Pregão Eletrônico N° N° 039/2023 – CPL/PMAAP
Processo Administrativo: N°. 394/2023/PMAAP/MA

Folhas n° 1014
Processo n° 394
Publicação n° 4

A empresa **Execute Serviços e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 08.819.035/0001-69, sediada a **Avenida Nações Unidas, 1120, 1º Andar, Bairro Vermelha, Teresina-Pi**, tendo como representante legal **Sr. Mário Afonso Costa Júnior**, portador do RG de nº N° 1.654.322 SSP-PI E CPF N° 849.266.273-53, vem respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **INOVE CURSOS E TREINAMENTOS ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.011.871/0001-74, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em capacitação técnica profissional integrada à Educação de Jovens, Adultos e Idosos conduzida pela Rede Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, sob o sistema de Registro de Preços.

A Recorrente irrequieta com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

A empresa ora RECORRENTE, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a INVALIDAÇÃO DA DECISÃO DO SR. PREGOEIRO, que habilitou e declarou vencedora do LOTE 04, a empresa ora RECORRIDA, nos apontamentos que seguem:

1. **A Recorrente alega que nossa empresa apresentou a documentação** irregular e incompleta, ou seja, não apresentou a documentação necessária para habilitação no Processo Licitatório, supra mencionado, demonstrando um certo desconhecimento sobre todas as documentações, visto que nossa empresa apresentou até documentos a mais, no ensejo de demonstrar nossa capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista; e econômica financeira, no entanto, não citando qual (is) dessa(s) documentação(ões) deixamos de apresentar.
2. Que nossa empresa apresentou planilha de custos incompatível e com valores inexequíveis, nos incapacitando em realizar os serviços que ora serão contratos, usando o mesmo argumento as demais licitantes, que foram consideradas até o presente momento habilitadas ao certame. Nesse sentido, a planilha por nos apresentada a VSA, estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas aos cursos pertencentes ao LOTE 04, além de termos assinado e declarado de que temos ciência de todos os nossos atos quanto ao **atendimento às exigências de habilitação e elaboração independente da proposta.**

DO PEDIDO

A empresa **Execute Serviços e Comércio Ltda**, ora RECORRIDA, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA do LOTE 04, em questão, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer:

- a) a TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela Empresa RECORRENTE, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação;
- b) Acolha as CONTRARRAZÕES, afim de elucidar e esclarecer supostas irregularidades aventadas em frustrado Recurso;
- c) Julgue improcedentes o recurso da Recorrente;



d) Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame (LOTE 04), em comento.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina(PI), 30 de novembro de 2023.

MARIO AFONSO
COSTA
JUNIOR:84926627353

Assinado de forma digital por
MARIO AFONSO COSTA
JUNIOR:84926627353
Data: 2023.11.30 16:50:04
+03'00'

Folhas nº 1016
Processo nº 396
Rubrica nº 12

Mário Afonso Costa Júnior
CPF: 849.266.273-53 RG: 1.654.322 SSP-PI
Sócio-Administrador
Execute Ltda